



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Edmo Gabriel

Projeto de Lei Complementar

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar conforme segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe sobre a ordem dos trabalhos e os cargos em Loja no Rito Adonhiramita e dá outras providências.

Artigo 1º - As Sessões das Lojas no Rito Adonhiramita podem ser: Magnas, Econômicas ou Especiais.

§ 1º - São Sessões Magnas:

- I - As de Iniciação, Elevação e Exaltação;
- II - As de Instalação de Venerável Mestre e Posse da Administração;
- III - As de Sagração de Templo;
- IV - As de Consagração de Estandarte;
- V - As de Adoção de Lowtons;
- VI - As de Exaltação Matrimonial;
- VII - As de Pompas Fúnebres;
- VIII - As de Conferências e as Festivas;
- IX - As de caráter cívico-cultural;
- X - As para concessão de títulos, medalhas e/ou reconhecimento de mérito.

§ 2º - São Sessões Econômicas:

- I - Aquelas em que se tratar de interesse da Ordem em Geral e do Quadro da Loja em Particular, inclusive através da Ordem do Dia;
- II - As de Instrução.

§ 3º - São Sessões Especiais:

- I - As de Eleições;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - As de Finanças;

III - As de Julgamento do Tribunal de Júri;

IV - As de Conselho de Família.

§ 4º - Em Sessão Econômica da Loja de Aprendiz Maçom, tratar-se-á apenas de admissão de candidatos à Iniciação, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e de questões a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular.

§ 5º - Em Sessão Econômica da Loja de Companheiro, tratar-se-á apenas da concessão de aumento de salário, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e das questões a bem da Ordem em geral e do Quando em particular.

§ 6º - Em Sessão Econômica da Loja de Mestre, tratar-se-á apenas da concessão de aumento de salário, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e das questões a bem da Ordem em geral e do Quando em particular.

§ 7º - As Sessões Especiais de Eleições, Finanças, Julgamento ou Tribunal de Júri e Conselho de Família, são privativas dos Membros do Quadro, devendo realizar-se em Loja de Mestre, nelas discutindo-se apenas os assuntos referentes à convocação específica conforme sua finalidade.

§ 8º - É expressamente proibido o uso, durante o cerimonial ritualístico, de quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam reproduzir o que se passou durante a Sessão, exceção feita à:

I - Sessões Públicas contando com a presença de Profanos, podendo as mesmas serem transmitidas concomitantemente, realizadas de forma híbrida ou reproduzidas posteriormente junto ao mundo profano.

II - Apresentações de Peças de Arquitetura durante o Tempo de Instrução, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato;

III - Uso de leitor digital contendo arquivos bibliográficos maçônicos para serem usados em substituição a literaturas em papel, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato;

IV - Uso de dispositivos de armazenamento por meio eletrônico de música, para serem usados pelo Mestre de Harmonia, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato.

Artigo 2º - O número de Obreiros presentes à Sessão de uma Loja deve ser verificado pela assinatura de cada um deles no livro de presença respectivo, cuja folha é encerrada pelo Venerável Mestre ao final da Sessão, depois de certificado pelo Chanceler que todos o assinaram.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições contidas no ritual, as Sessões das Lojas obedecerão à seguinte Ordem dos Trabalhos:

§ 1º - Para as Sessões Econômicas:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- I - Assinatura no livro de presença antes do início ritualístico.
 - II - Cerimonial de Incensação.
 - III - Cerimonial do Fogo.
 - IV - Interrogatório.
 - V - Abertura da Loja.
 - VI - Abertura do Livro da Lei.
 - VII - Ingresso de autoridades e visitantes.
 - VIII - Leitura, discussão e aprovação do Balaústre da Sessão anterior, pelos Obreiros que nela estiveram presentes, sendo que os que estiveram ausentes ficarão à Ordem.
 - a) A leitura do Balaústre da Sessão anterior poderá, a critério de cada Loja, ser substituída pela sua disponibilização antecipada aos Obreiros que nela estiverem presentes, o que se dará por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da próxima Sessão do Grau em que deverá ser lida.
 - IX - Leitura e destino do Expediente.
 - X - Recepção de propostas e informações.
 - XI - Escrutínio secreto para admissão de novos membros.
 - XII - Ordem do Dia, previamente organizada pelo Venerável Mestre, contendo assuntos dependentes de discussão e votação, tais como proposições, requerimentos, pareceres e outros.
 - XIII - Instrução.
 - XVI - Tronco de solidariedade.
 - XV - Palavra a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular.
 - XVI - Saída das autoridades.
 - XVII - Interrogatório final.
 - XVIII - Procedimentos finais.
 - XIX - Cadeia de União, somente para os Irmãos do Quadro, quando for preciso circular a Palavra Semestral, ou quando o Venerável Mestre entender realizá-la.
 - XX - Fechamento da Loja.
 - XXI - Adormecimento do Fogo.
 - XXII - Encerramento dos trabalhos.
- § 2º - Nas Sessões Econômicas, antes da votação de qualquer assunto, o Venerável Mestre concederá a palavra ao Orador para que o mesmo aprecie a matéria em discussão sob o aspecto legal.
- § 3º - A admissão de visitantes nas Lojas da Potência, em Sessões Econômicas, pode, a juízo do Venerável Mestre, ocorrer desde o início dos trabalhos ou após a leitura do Balaústre da Sessão anterior.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 4º - Nas Sessões Magnas, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do § 1º do Artigo 1º desta Lei, haverá:

- I - Abertura ritualística conforme incisos II a VI do § 1º deste artigo;
- II - Entrada dos convidados profanos;
- III - Entrada das autoridades maçônicas;
- IV - Entrada do Pavilhão Nacional;
- V - Exposição do objeto de Sessão Magna, pelo Venerável Mestre;
- VI - Discurso oficial alusivo ao ato;
- VII - Palavra de agradecimento do Orador da Loja;
- VIII - Saudação ao Pavilhão Nacional para sua retirada;
- IX - Saída dos convidados profanos;
- X - Circulação do Tronco de Solidariedade;
- XI - Saída das autoridades Maçônicas;
- XII - Encerramento ritualístico, conforme incisos XVII, XVIII, XX a XXII do § 1º deste artigo.

§ 5º - Nas Sessões de Pompas Fúnebres, suprimem-se os incisos IV, VIII e X, do parágrafo anterior.

Artigo 4º - Em todas as Sessões Maçônicas, os Irmãos deverão comparecer trajados de terno, sapato, meias e pretos, camisa social branca de mangas compridas, gravata e luvas brancas e os paramentos do seu grau e / ou qualidade; traje este considerado de rigor maçônico.

§ 1º - Em Sessões Econômicas, com exceção dos paramentos do grau e / ou qualidade dos irmãos, o traje a que alude o caput do artigo 4º, poderá ser substituído pelo Balandrau que deve ter seu comprimento até os tornozelos.

§ 2º - Em Sessões Magnas é admitido apenas o uso do traje de rigor maçônico, conforme descrito no caput do artigo 4º, exceto para os Irmãos dispensados conforme determinações legais pertinentes.

Artigo 5º - A entrada de convidados e autoridades, nas Sessões Magnas, será feita de acordo com o que dispõe o Protocolo de Recepção.

Artigo 6º - Nenhuma Loja poderá deliberar sobre assuntos previstos na Ordem do Dia, assuntos extraordinários ou sobre finanças, sem a divulgação de Edital de Convocação, na Sala dos Passos Perdidos e / ou por meio eletrônico aos membros do Quadro de Obreiros, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; sendo indispensável o parecer da comissão competente a respeito do assunto a ser deliberado.

Artigo 7º - A matéria que, em qualquer Sessão, for rejeitada por votação, só poderá ser reconsiderada depois de decorridos 6 (seis) meses.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 8º - As votações são simbólicas, nominais orais, nominais por cédulas ou por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações por escrutínio secreto terão lugar quando se tratar de admissão de profanos, filiandos, regularizando e de Eleições ou, quando um Obreiro solicitar esse tipo de votação e a Loja o aprovar; sendo que, nestes casos a aprovação será tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Venerável Mestre o voto de desempate.

- a) Exceção ao contido nesse parágrafo é o processo de votação para admissão de profanos, conforme previsto no Regulamento Geral.

§ 2º - Nas votações por escrutínio secreto não se admitirá reclamação depois de encerrada a discussão e proclamado o resultado.

§ 3º - Na votação nominal por cédula, qualquer dos obreiros presentes poderá requerer sua verificação e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em ata, sendo que, depois de proclamado o resultado, não se admitirá qualquer reclamação.

§ 4º - A votação Simbólica é feita pelo sinal de costume.

§ 5º - Depois de uma votação simbólica, qualquer dos Obreiros presentes poderá requerer sua verificação e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em Ata.

§ 6º - Nas votações, é dado o direito de abster-se, desde que exista impedimento declarado.

Artigo 9º - Nenhum Obreiro poderá retirar-se de uma Sessão ou cobrir o Templo, sem antes contribuir para com o Tronco de Solidariedade e sem comunicar-se com o Vigilante de sua Coluna, que solicitará a permissão do Venerável Mestre, tudo conforme previsto no ritual do Grau.

§ 1º - Não é permitido o ingresso de Obreiros, nem mesmo do Quadro, durante a leitura do Balaústre ou depois da circulação do Tronco de Solidariedade.

§ 2º - Depois de encerrada a discussão sobre qualquer assunto, só será permitido o ingresso de Obreiros no Templo depois de concluído o processo de votação.

§ 3º - Nas Lojas, poderão falar sentadas, ressalvadas disposições contidas no ritual do Grau, as Dignidades, os Maçons que tiverem assento no Altar do Oriente e os que, estando nas Colunas ou no Oriente, alegarem motivo de doença.

Artigo 10 - A Administração de uma Loja, será constituída dos seguintes cargos principais:

- I - Venerável Mestre ou Presidente;
- II - 1º Vigilante ou 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vigilante ou 2º Vice-Presidente;
- IV - Orador ou Procurador;
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - Chanceler.

§ 1º - O Venerável Mestre e os 1º e 2º Vigilantes são as chamadas Luzes da Loja.

§ 2º - As Luzes, o Orador e o Secretário constituem as 5 (cinco) Dignidades da Loja.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 3º - Os demais Membros da Administração denominam-se Oficiais.

§ 4º - Além dos Oficiais mencionados neste Artigo, existem outros cujo número, atribuições e designações encontram-se nos Rituais e Compêndio Litúrgico.

§ 5º - Existem ainda para os cargos de Orador, Secretário e Tesoureiro, os respectivos Adjuntos.

§ 6º - Os cargos de Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes, Orador e seu Adjunto, Secretário e seu Adjunto, Tesoureiro e seu Adjunto são preenchidos por votação de acordo com a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 7º - A critério do Venerável Mestre, poderão ser nomeados adjuntos para os demais cargos.

§ 8º - Na ausência dos titulares, assumem os seus Adjuntos interinamente.

§ 9º - As atribuições dos cargos em Loja estão determinadas a seguir.

Do Venerável Mestre

Artigo 11 - O Venerável Mestre de uma Loja é a primeira Dignidade do Órgão Administrativo e representante nato junto ao Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista ou Autoridades Cíveis. Neste último caso, somente em assuntos de natureza administrativa ou fiscal ou de caráter social e cívico.

§ 1º - Nenhum Obreiro poderá exercer o cargo de Venerável Mestre em mais de uma Loja concomitantemente.

§ 2º - É incompatível o cargo de Venerável Mestre com qualquer outro cargo maçônico em Loja, nos termos do que dispõe a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 3º - São atribuições do Venerável Mestre:

I - Presidir os Trabalhos da Loja;

II - Regular os Trabalhos, dando direção ao Expediente, manter a ordem e não influir nas discussões e decisões;

III - Nomear os Membros da Administração que, por Lei, sejam de sua escolha, bem como os membros das Comissões;

IV - Fazer preencher os lugares vagos nas Sessões, por intermédio do Mestre de Cerimônias;

V - Zelar pela guarda e fiel cumprimento dos rituais e da legislação do Grande Oriente Paulista;

VI - Convocar extraordinariamente a Loja, por iniciativa própria ou a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros do Quadro, devendo, para isso, fazer expedir os necessários convites através do Secretário;

VII - Agilizar as resoluções de assuntos cuja solução esteja sendo retardada nas Comissões, substituindo os faltosos;

VIII - Fiscalizar a escrituração contábil da Loja, podendo avocar a si, livros e documentos, os quais deverá restituir na primeira Sessão subsequente;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- IX - Avisar previamente ao 1º Vigilante para substituí-lo em seus impedimentos;
- X - Iniciar e conferir os Graus com as formalidades legais, depois de deliberação da Loja e de satisfeito o Tesouro;
- XI - Proclamar os resultados das deliberações e assinar com o Secretário e Orador o Balaústre dos Trabalhos, demais Peças e Pranchas autenticadas pelo Chanceler, com o timbre da Loja;
- XII - Proceder à apuração de qualquer eleição ou escrutínio conforme o ritual e os regulamentos vigente;
- XIII - Fazer a leitura das Colunas Gravadas recolhidas pela Bolsa de Propostas e Informações;
- XIV - Deixar sob Malhete, quando julgar conveniente, pelo prazo máximo de 4 (quatro) Sessões, alguma Coluna Gravada, depositada na Bolsa de Propostas e Informações, dando então, conta à Loja do seu conteúdo ou informando, se for o caso, que foi retirada pelo seu autor, salvo as Colunas Gravadas originárias do Grão-Mestrado e das Grandes Secretarias do Grande Oriente Paulista, de cujo teor dará imediato conhecimento à Loja;
- XV - Conceder ou retirar diretamente a palavra dos Obreiros da Oficina;
- XVI - Impedir diálogos, apartes repetidos, referências pessoais diretas ou indiretas, discussões que possam ofender qualquer Obreiro, presente ou não, usando toda a prudência, fazendo reinar a moderação e urbanidade em todos os atos;
- XVII - Decidir as questões de ordem que forem suscitadas e, se for o caso, depois de votação e ouvido o Orador;
- XVIII - Suspender a Sessão sem as formalidades do ritual, quando não seja possível manter a ordem. Os trabalhos, assim suspensos, não poderão ter continuidade na mesma Sessão, mesmo sob a presidência de qualquer outro Maçom;
- XIX - Distribuir secretamente as sindicâncias, evitando que os sindicantes sejam pessoas de relacionamento do sindicato;
- XX - Encerrar o livro de presenças dos irmãos da Loja e o dos visitantes, não sendo permitido, a quem quer que seja, assinar depois do Venerável Mestre, exceção feita ao Grão-Mestre ou a um seu Representante, devidamente constituído e documentado;
- XXI - Autorizar, por escrito, o Tesoureiro efetuar as despesas ordinárias e extraordinárias resolvidas pela Loja, bem como outras de natureza absolutamente urgente até o limite de 2 (dois) salários mínimos em vigor na Região, ou outro valor estabelecido no Estatuto e ou Regimento Interno da Loja;
- XXII - Realizar Sessões Econômicas para debates com Orador e Venerável Mestre Deputado sobre a legislação do Grande Oriente Paulista e/ou outros temas pertinentes à função de ambos os irmãos debatedores;
- XXIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Instalação e Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 12 - O Venerável Mestre de uma Loja, quando quiser discutir ou propor qualquer assunto, passará o Malhete ao seu substituto legal, voltando à direção dos trabalhos depois de encerrada a discussão, porém antes da votação.

Parágrafo Único: Neste caso o Venerável Mestre deve abster-se de votar, inclusive do voto de qualidade para desempate.

Artigo 13 - O Venerável Mestre só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

§ 1º - Substituem o Venerável Mestre, nas suas faltas ou impedimentos:

I - O 1º Vigilante;

II - O 2º Vigilante;

III - O Venerável Mestre anterior (Past-Master);

IV - Os Ex-Veneráveis da Loja, na ordem de precedência;

V - O Mestre Maçom decano dos presentes, podendo este, caso deseje, indicar em seu lugar outro Mestre.

§ 2º - O Substituto, não sendo um Mestre Instalado, terá excepcionalmente o tratamento de Irmão Presidente.

Artigo 14 - É vedado ao Venerável Mestre, cancelar, deixar de realizar ou suspender uma sessão por motivo injustificado ou contra a vontade manifesta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos obreiros presentes.

Dos Vigilantes

Artigo 15 - Os Vigilantes têm a direção das Colunas e pedem a palavra simplesmente por um golpe de malhete, sendo-lhe a mesma concedida, de igual modo, pelo Venerável Mestre. Só podem ser admoestados ou chamados à ordem pelo Venerável Mestre e, na ordem hierárquica, podem abrir os trabalhos da Loja, se à hora marcada houver número suficiente de Obreiros e não estiver presente o Venerável Mestre.

Artigo 16 - Compete ao 1º Vigilante:

I - Substituir o Venerável Mestre em seus impedimentos e faltas;

II - Anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável Mestre e comunicar-lhe o que for anunciado pelo 2º Vigilante e pelo Cobridor;

III - Conservar a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV - Pedir com um golpe de malhete a palavra ao Venerável Mestre para os membros de sua Coluna, reclamando por qualquer preterição.

V - Não consentir que os Obreiros passem de uma para outra Coluna sem a devida permissão;

VI - Lembrar atenciosamente ao Venerável Mestre qualquer omissão ao ritual;

VII - Instruir os Obreiros de sua Coluna e propor aumento de salário para os mesmos;

VIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 17 - Compete ao 2º Vigilante:

- I - Substituir o Venerável Mestre em sua falta ou impedimento deste e do 1º Vigilante;
- II - Substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos ou faltas;
- III - Anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável Mestre, transmitidas pelo 1º Vigilante e as atribuídas pelo ritual e, bem assim, que reina silêncio em sua Coluna sobre a matéria em discussão;
- IV - Exercer as atribuições dos incisos III, IV, V e VI, do artigo 16;
- V - Instruir os Obreiros de sua Coluna e propor aumento de salário para os mesmos;
- VI - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Orador

Artigo 18 - O Orador, como Guarda da Lei, é, na ordem hierárquica, a quarta dignidade da Loja. Órgão do Ministério Público Maçônico, só pode ser destituído por deliberação da maioria simples dos Obreiros presentes em Sessão especialmente convocada para esse fim. Pede a palavra diretamente ao Venerável Mestre e deve:

- I - Observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam todos os membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração, promovendo acusação do infrator, quando for o caso;
- II - Dar conhecimento aos Obreiros da Loja, as Leis, Decretos e Atos do Grão-Mestre, de pé, permanecendo os demais irmãos em seus lugares, sentados e em silêncio;
- III - Decifrar as Colunas Gravadas ou outras Peças que o Venerável Mestre designar;
- IV - Exercer a fiscalização dos rituais e assinar, com o Venerável Mestre e o Secretário, os Balaústres dos trabalhos;
- V - Verificar o “*Ne Varietur*” dos Diplomas ou outros documentos que lhe forem apresentados;
- VI - Verificar a regularidade dos irmãos visitantes, mediante o exame da respectiva documentação maçônica;
- VII - Propor, verbalmente, o adiamento de qualquer matéria que entender não estar suficientemente esclarecida, ficando por este motivo adiada para a Sessão subsequente. Essa atribuição deve ser exercida com todo o critério, sob pena de responsabilidade;
- VIII - O Orador não dará opiniões de caráter pessoal, apresentando no encerramento da discussão de qualquer matéria, suas conclusões, exclusivamente sob o ponto de vista legal;
- IX - Opor-se, de ofício, a toda deliberação contrária à Lei, e, no caso de insistência na matéria, protestar, apresentando ao Venerável Mestre, na mesma Sessão ou dentro de 7 (sete) dias, o seu Protesto que será remetido ao Ilustre Conselho Deliberativo acompanhado de cópia do Balaústre e do Contraproteto, apresentado pelo Venerável Mestre ou por qualquer outro Obreiro, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do Protesto;
- X - Celebrar, com Peças de Arquitetura, as festas da Ordem ou da Loja, Pompas Fúnebres, concessão de Graus e recepção de visitantes, bem como responder às Comissões de outras Lojas;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XI - Anunciar, ao encerramento da Sessão, o produto do Tronco de Solidariedade;

XII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Secretário

Artigo 19 - O Secretário é, na ordem hierárquica, a quinta Dignidade da Loja e pede a palavra diretamente ao Venerável Mestre. Tem as seguintes atribuições:

I - Lavrar e assinar o Balaústre dos trabalhos e todos os documentos legalizados com o Selo e Timbre do Chanceler;

II - Receber toda a correspondência, comunicar aos interessados o que for resolvido pela Loja e manter em dia os serviços a seu cargo;

III - Expedir convites para Sessões da Loja, quando isso lhe for determinado pelo Venerável Mestre;

IV - Enviar ao seu Adjunto ou ao Venerável Mestre, quando não puder comparecer à Sessão, o livro de atas e todos os papéis necessários para que os temas programados devam ser lidos e discutidos na Sessão;

V - Proceder à chamada dos Obreiros para as eleições e votações nominais e assistir à verificação das cédulas nas eleições, se o ritual assim o dispuser;

VI - Passar os Certificados e Certidões de serviços e dos Balaústres na parte em que se referir a Obreiros que a requererem a bem de seu direito, uma vez que autorizado pelo Venerável Mestre, tendo o cuidado de nada entregar, se sujeito a pagamento, sem que o Tesoureiro da Loja esteja satisfeito;

VII - Comunicar ao Tesoureiro as Elevações e Exaltações requisitando dele, por escrito, com visto do Venerável Mestre, tudo o que for necessário para o expediente da Secretaria, dando-lhe recibo para seu controle;

VIII - Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e que lhe tiver sido entregue, sendo responsável por qualquer extravio, não permitindo a saída de coisa alguma do arquivo, senão mediante ordem assinada pelo Venerável Mestre;

IX - Fazer as comunicações sobre eleições gerais ou parciais, para serem enviadas à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista;

X - Organizar um protocolo em que se registrem os nomes e qualidades dos profanos propostos para admissão na Loja e nomes dos proponentes, bem como tudo o que ocorrer durante o respectivo processo;

XI - Comunicar, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da decisão, à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a rejeição de profanos, regularizando-os ou filiando-os;

XII - Comunicar imediatamente à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a expedição de Quite Placet, Quite Placet Ex-Offício, Certificado de Desligamento Ex-Offício, Certificado de Desligamento ou qualquer outro documento pertinente, para os devidos registros e publicação;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XIII - Comunicar ao Tesoureiro os nomes dos irmãos admitidos e excluídos do Quadro, assim como os aumentos de salário concedidos pela Loja;

XIV - Registrar no portal do Grande Oriente Paulista através do escritório virtual, as propostas de iniciação aprovadas em Loja;

XV - Zelar, na inexistência de um Bibliotecário, pela guarda e segurança da biblioteca da Loja;

XVI - Organizar o arquivo da Loja, dele zelando com especial cuidado;

XVII - Distribuir tarefas, com autorização do Venerável Mestre, ao seu Adjunto;

XVIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 20 - A Secretaria das Lojas, terão os seguintes livros rubricados pelo Venerável Mestre, além de outros, porventura julgados necessários:

I - Livro de Arquitetura da Loja de Aprendiz;

II - Livro de Arquitetura da Loja de Companheiro;

III - Livro de Arquitetura da Câmara do Meio;

IV - Livro de Atas das Sessões de Eleições;

V - Livro de Atas das Sessões Especiais;

VI - Livros de presença dos Obreiros às Sessões, sendo um destinado aos irmãos do Quadro e outro aos visitantes, os quais ficarão sob a guarda do Irmão Chanceler;

VII - Livro de registro dos bens mobiliários e imobiliários da Loja.

§ 1º - Os Livros de Arquitetura referidos neste Artigo, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por Balaústres elaborados pelo Irmão Secretário, através de processamento computadorizado ou sistema mecanográfico, os quais terão suas folhas numeradas seguidamente e encadernados anualmente, ao fim de cada Administração;

§ 2º - A guarda dos arquivos por meio magnético, será de inteira responsabilidade do irmão Secretário, sendo que eles deverão ser inutilizados tão logo seja impressa a Arquitetura traçada.

§ 3º - A Biblioteca poderá ser administrada por obreiro nomeado pelo Venerável Mestre, na impossibilidade de o ser pelo irmão Bibliotecário, Secretário ou seu Adjunto;

§ 4º - Além do Secretário e seu Adjunto, as Lojas, para a execução dos serviços da Secretaria, poderão manter funcionário remunerado, Mestre Maçom, o qual, entretanto, obrigatoriamente, não fará parte da Administração.

Do Tesoureiro

Artigo 21 - O Tesoureiro é, nas Lojas, o auxiliar do Grande Secretário de Economia e Finanças, tendo a seu cargo a guarda do tesouro da Loja e é o depositário de seus metais. Além dessas funções, compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita da Loja;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - Pagar as despesas legais da Loja, à vista de documentos autorizados pelo Venerável Mestre;

III - Recolher à Grande Secretaria de Economia e Finanças do Grande Oriente Paulista:

- a) A assinatura eletrônica do Boletim Oficial, no decorrer do mês de março de cada ano fiscal, pelos valores definidos na respectiva Lei Orçamentária.
- b) A captação nos termos definidos na respectiva Lei Orçamentária;
- c) Os emolumentos e taxas previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

IV - Manter a escrituração da Tesouraria sempre em dia e na melhor ordem;

V - Prestar ao Venerável Mestre e à Comissão de Finanças, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e relativos à Tesouraria;

VI - Apresentar ao Venerável Mestre:

- a) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o Balancete da Receita e da Despesa da Loja relativo ao trimestre findo;
- b) Até 31 de março do ano seguinte, o Balanço Fiscal Anual e o Demonstrativo das Receitas e Despesas encerrado na data base de 31 de dezembro, acompanhados do Parecer da Comissão de Finanças;
- c) Até 31 de julho do ano fiscal em curso, o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado do Demonstrativo das Receitas e Despesas, apurado na data base do término do mandato do Venerável Mestre, juntando o respectivo Parecer da Comissão de Finanças.

VII - Apresentar, no mês de setembro, a Proposta Orçamentária das Receitas e Despesas para o ano financeiro seguinte;

VIII - Assinar recibos de pagamentos feitos por Obreiros ou de quaisquer outras quantias entradas na Tesouraria;

IX - Propor à Loja as medidas que achar convenientes para facilitar e melhorar a fiscalização das rendas e distribuição dos metais;

X - Guardar os metais da Hospitalaria, entregando-os somente ao Hospitaleiro, sob recibo, mediante ordem escrita do Venerável Mestre;

XI - Recolher, sempre que for possível, em estabelecimento bancário idôneo, determinado pela Loja, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuais apenas a quantia fixada pelo Regimento Interno da Loja ou pelo Venerável Mestre;

XII - Levantar quantias depositadas, sempre em conjunto com o Venerável Mestre;

XIII - Apresentar, nas Sessões de Eleições e nas de Finanças, a relação dos Obreiros em atraso;

XIV - Expedir as pranchas de cobrança aos Obreiros em atraso, de acordo com as normas da legislação do Grande Oriente Paulista, fazendo as comunicações legalmente devidas, sob pena de responsabilidade.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo Único: A Proposta Orçamentária deverá ser votada até o final do mês de novembro e, se rejeitada, prevalecerá a do ano em curso.

XV - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 22 - A investidura no cargo de Tesoureiro torna o irmão depositário dos haveres pertencentes à Loja e que receber de seu antecessor, respondendo civil e criminalmente por eles, de acordo com as Leis vigentes, quer profanas, quer maçônicas.

§ 1º - O Tesoureiro e seu Adjunto, somente poderão ser desligados da Loja ou dos cargos, depois de ter apresentado um Balanço Especial, encerrado na data de seus pedidos de desligamento, devidamente aprovado pela Comissão de Finanças, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar seu Parecer;

§ 2º - O Tesoureiro será auxiliado em seu mister pelo seu Adjunto, ao qual poderá, com autorização do Venerável Mestre, incumbir de tarefas específicas da Tesouraria.

Do Chanceler

Artigo 23 - O Chanceler é depositário do Timbre da Loja e tem as seguintes atribuições:

I - Ter a seu cargo um livro em que se registrem todas as Peças que houver timbrado e assinado;

II - Timbrar os papéis necessários ao expediente;

III - Não timbrar os papéis sujeitos a pagamento de metais, sem assinatura do Tesoureiro;

IV - Zelar nas Sessões, pelo livro de presenças dos irmãos do Quadro e dos visitantes, livros estes que ficam em seu Altar;

V - Manter em dia o registro de presença dos irmãos, com fundamento no qual, deverá fornecer a relação dos Irmãos aptos ao exercício do voto, nos casos previstos na legislação do Grande Oriente Paulista, bem como fornecer aos Vigilantes, a frequência dos Aprendizes e Companheiros que completarem os interstícios referidos na legislação em vigor;

VI - Comunicar ao Venerável Mestre, em Loja, quais os membros da Administração, cujos cargos devam ser declarados vagos, em decorrência de ausências não justificadas;

VII - Preencher Certificados de Frequência para os irmãos visitantes;

VIII - Expedir Pranchas aos Irmãos infrequentes, para os fins previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

IX - Procurar saber os motivos das ausências não justificadas dos irmãos às Sessões, comunicando o Hospitaleiro e o Venerável Mestre.

X - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Dos Expertos

Artigo 24 - São atribuições dos Expertos:

I - Substituir os Vigilantes em suas faltas ou impedimentos;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II -

Telhar os visitantes e levar seus documentos ao Orador, para a verificação de suas identidades e regularidade;

III - Recolher na urna, as esferas na votação em escrutínio secreto;

IV - Desempenhas as atribuições contidas dos rituais;

V - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Hospitaleiro

Artigo 25 - Compete ao Hospitaleiro:

I - Fazer circular o Tronco de Solidariedade nas Sessões;

II - Ter pleno conhecimento da situação do caixa da Hospitalaria, o qual constitui patrimônio especial e maçônico da Loja e que não pode ser utilizado, em nenhuma hipótese, para fins estranhos a Hospitalaria;

III - Visitar os Obreiros enfermos, dando conhecimento à Loja do seu estado de saúde propondo, se for o caso, auxílios, ouvida a comissão competente;

IV - Fazer parte de todas as Comissões enviadas pela Loja, aos Membros do Quadro quando doentes ou das que tiverem de assistir funerais;

V - Informar à Loja, na primeira Sessão de abril, sobre a condição dos Obreiros que recebem auxílio, para verificar se as pensões devam ser mantidas, aumentadas, diminuídas ou suprimidas;

VI - Comunicar à Loja, em qualquer época, a ausência, mudança de estado, morte ou qualquer ocorrência que torne desnecessário o socorro prestado, a fim de serem tomadas as devidas providências;

VII - Ter um livro de receitas e despesas, cujo Balancete apresentará ao fim de cada trimestre, para ser examinado pela Comissão competente;

VIII - Organizar o Balanço Geral de seu Caixa, a fim de transmiti-lo ao seu sucessor, com o parecer da Comissão competente;

IX - Apresentar trimestralmente à Loja, o Relatório de suas atividades;

X - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Mestre de Cerimônias

Artigo 26 - O Mestre de Cerimônias é o encarregado do cerimonial da Loja, tendo as seguintes atribuições, além das constantes dos rituais:

I - Fazer circular a Bolsa de Propostas e Informações e distribuir as esferas para as votações;

II - Contar os votos, todas as vezes que a votação não for por escrutínio secreto;

III - Contar os Obreiros presentes, quando o Venerável Mestre o determinar;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IV - Fazer parte de todas as Comissões para a recepção de irmãos que tiverem de ser reconhecidos de forma protocolar e / ou ritualística ao ingressarem no Templo ou ao prestarem seus compromissos;

V - Retransmitir ao Venerável Mestre a Palavra Semestral dada em Cadeia de União, na forma prevista no ritual do Grau;

VI - Juntar sua bateria de agradecimento às baterias de outros Obreiros, por ocasião das Iniciações, Elevações e Exaltações;

VII - Acompanhar os irmãos ao circularem em Loja, exceto aqueles que o fazem por ofício;

VIII - Colher assinatura no livro de presença dos irmãos que tenham chegado depois do início dos Trabalhos;

IX - Verificar, antes da abertura dos trabalhos, se o Templo está ornado e preparado para as Sessões que a Loja tiver que celebrar e se a Loja está devidamente composta para os trabalhos do Grau a serem realizados.

Parágrafo Único: O Mestre de Cerimônias pode, sem autorização especial, passar de uma para outra Coluna, ficando dispensado dos Sinais quando em circulação na Loja.

X - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Arquiteto

Artigo 27 - O Arquiteto é encarregado de tudo quanto se refere às decorações e ornamentos do Templo e para o exercício de seu mister deverá:

I - Conservar o Templo ornado e preparado, segundo as Sessões que a Loja tiver que realizar;

II - Apresentar uma relação dos objetos necessários às Sessões da Loja e ao expediente, a fim de que o Venerável Mestre dê, por escrito, a ordem para a entrega dos metais necessários ou, quando exceder de suas atribuições, possa comunicar o fato à Loja para que se resolva a respeito;

III - Ter inventário completo de todos os utensílios, alfaias e móveis da Loja, conservando-os em boa ordem, contando, para isso, com o Tesoureiro, de quem requisitará os metais necessários para o fiel desempenho de seu encargo;

IV - Fornecer ao Secretário o material necessário ao Expediente;

V - Apresentar, trimestralmente, suas contas, documentos e o inventário do que existir a seu cargo e pertencente à Loja, anotando o estado de conservação do material, para exame da Comissão de Finanças;

VI - Ter um livro em que lançará os objetos a seu cargo e outro para escrituração dos metais que lhe forem entregues e a sua respectiva aplicação;

VII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dos Cobridores

Artigo 28 - Além dos encargos previstos nos rituais, compete ainda aos Cobridores:

I - Ao Cobridor Interno ou Guarda do Templo:

- a) A guarda do Templo;
- b) Zelar assiduamente pela segurança dos Trabalhos;
- c) Verificar se os que desejam acesso ao Templo têm qualificações para isto e se estão convenientemente revestidos, encaminhando-os segundo o ritual;
- d) Não consentir que qualquer Obreiro se retire dos trabalhos sem a devida permissão;
- e) Manter em dia o registro dos trabalhos e Festas da Loja, competindo-lhe informar aos Irmãos sobre o Grau e Trabalhos em realização ou a realizar-se;
- f) Receber e distribuir a correspondência, mediante livro de protocolo.

II - Ao Cobridor Externo:

- a) Fazer observar o mais rigoroso silêncio nas dependências do prédio onde se situa o Templo;
- b) Receber e encaminhar ao Experto ou Orador toda e qualquer pessoa que compareça ao Templo;
- c) Registrar em livro próprio, as ocorrências verificadas no Templo e no prédio em que o mesmo se situa.

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Porta-Bandeira

Artigo 29 - Compete ao Porta-Bandeira o honroso cargo de portar o Pavilhão Nacional ou a Bandeira do Grande Oriente Paulista, cumprindo com exatidão o estabelecido no Protocolo de Recepção, retirando-os do escrínio e nele repondo-os.

Parágrafo Único: Compete também, cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Porta-Estandarte

Artigo 30 - Compete ao Porta-Estandarte o alto encargo de guardar e transportar o Estandarte da Loja e as Condecorações que lhe forem atribuídas, conservando-os em escrínio apropriado.

Parágrafo Único: Compete também, cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Mestre de Harmonia

Artigo 31 - São atribuições do Mestre de Harmonia:

I - Selecionar músicas adequadas e propícias ao momento, de acordo com os trabalhos da Loja e seus rituais, não sendo permitida a execução de músicas de caráter religioso;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos ou instrumentos musicais indispensáveis à produção de música e sonoplastia exigidas para execução exata dos Rituais;

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Do Mestre de Banquete

Artigo 32 - Compete ao Mestre de Banquete:

I - Promover, sempre que possível, a realização de Banquetes Fraternalis, por ocasião dos Solstícios, em 24 de junho e 27 de dezembro, comemorativos aos grandes patronos da Ordem, São João Batista e São João Evangelista;

II - Providenciar todo o material necessário à execução dos Banquetes Ritualísticos ou não, de confraternização ou de comemoração de datas Magnas da Instituição ou da Loja;

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Das Comissões

Artigo 33 - Na primeira Sessão depois da Posse, o Venerável Mestre nomeará as Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, não podendo fazer parte delas, as Dignidades e seus Adjuntos.

Artigo 34 - As Comissões serão presididas por seu membro decano em idade maçônica e só poderão funcionar quando se acharem em maioria, tendo as seguintes denominações:

I - Comissão Central;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Solidariedade;

IV - Comissão de Relações Públicas;

V - Comissão de Segurança;

VI - Comissão de Preservação das Gerações Vindouras.

Artigo 35 - Compete à Comissão Central de uma Loja, dentro do prazo que lhe for concedido:

I - Dar parecer sobre as propostas, indicações, requerimentos e demais matérias que a Loja lhe submeter;

II - Conhecer dos assuntos que não forem da privativa competência de outras Comissões.

Artigo 36 - Compete à Comissão de Finanças:

I - Examinar os livros, contas e demais documentos relativos à Tesouraria;

II - Verificar os Balancetes e Balanços, confrontando-os com os livros da Tesouraria, com as contas e outros documentos;

III - Examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente; propor medidas para reprimir abusos que porventura note e glosar as despesas não autorizadas legalmente;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IV – Dar parecer sobre todas as propostas e assuntos que interessem às finanças da Loja;

V – Receber os metais, em caso de vaga do Tesoureiro ou do Hospitaleiro, entregando-os, logo que as contas tenham sido aprovadas, aos novos Oficiais, mediante recibo.

Artigo 37 – São atribuições da Comissão de Solidariedade, quando lhe for determinado:

I – Conhecer as condições dos Obreiros do Quadro e quando algum, por moléstia ou acidente, estiver em necessidade, independente do seu pedido, reclamar da Loja auxílio cabível;

II – Servir de intermediária entre a Loja e a Mútua Maçônica Paulista;

III – Dar parecer sobre o Balanço do Hospitaleiro e sobre todos os assuntos que à sua competência específica forem remetidos.

Artigo 38 – Cabe à Comissão de Relações Públicas, presidida pelo Chanceler, representar a Loja nas suas relações internas e externas, segundo as instruções do Venerável Mestre.

Artigo 39 – A Comissão de Segurança, se a Loja funcionar em prédio próprio ou em prédio pelo qual seja responsável, deverá ser composta por um número de Obreiros que o Venerável Mestre julgar conveniente.

Parágrafo Único: São atribuições desta Comissão:

I – Zelar pela conservação, asseio e segurança do edifício, propondo os reparos, consertos e obras que julgar convenientes;

II – Zelar pela manutenção da ordem dentro do edifício, fora das Sessões, fazendo guardar o máximo sossego e decência, advertindo os Obreiros que praticarem atos pouco convenientes, de acordo com as instruções que forem adotadas pela Loja.

Artigo 40 – Compete a Comissão de Preservação das Gerações Vindouras:

I – Promover palestras, com aquiescência de suas Diretorias, em escolas públicas estaduais, municipais e particulares, em clubes de serviços e outros, sobre assuntos que versem sobre o tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e drogas alucinógenas em geral;

II – Promover campanhas publicitárias de cunho educativo sobre os assuntos acima, podendo, depois da aprovação da Loja, buscar parcerias junto às empresas privadas, aos governos Municipais, Estaduais, bem como, junto à população em geral.

Artigo 41 – As Lojas poderão, em casos especiais, determinar a reunião de 2 (duas) ou mais Comissões para estudo, em conjunto, de qualquer assunto, ou, quando necessário, nomear Comissão Especial para esse fim.

Artigo 42 – Casos omissos da presente Lei serão resolvidos subsidiariamente pelo texto previsto nos rituais, legislação do Grande Oriente Paulista ou normas consuetudinárias da Maçonaria.

Artigo 43 – O Grande Oriente Paulista, por intermédio da sua Grande Secretaria para o Rito Adonhiramita, elaborará no prazo de até um ano da data da promulgação da presente Lei, Compêndio Litúrgico sobre procedimentos e outros temas pertinentes ao Rito.

Artigo 44 – Revogam-se disposições em contrário.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa:

A presente propositura objetiva atender às peculiaridades do Rito, modernizando a legislação atualmente vigente, elaborada como que quase houvesse somente um sistema de trabalho maçônico.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023 da E.:V.:.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assinaturas

LISTA DE ASSINATURAS ASSINAR
PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

DISPÕE SOBRE A ORDEM DOS TRABALHOS E OS CARGOS EM LOJA NO RITO ADONHIRAMITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 20

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: ADELINO MARQUES CRAVEIRO JUNIOR	CIM: 3916	Loja: ADELINO MARQUES CRAVEIRO 296
Nome do VMD: ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ	CIM: 17182	Loja: LIBERDADE E JUSTIÇA
Nome do VMD: ARNALDO OLIVEIRA DALMASO	CIM: 20631	Loja: MESTRE MÁRIO TOLENTINO
Nome do VMD: CARLOS ALBERTO CINTRA	CIM: 5794	Loja: FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104
Nome do VMD: CÉLIO SIMONETTI	CIM: 10322	Loja: ANTÔNIO CARREIRA. NÚMERO 40
Nome do VMD: DEVANIR APARECIDO REZENDE	CIM: 9915	Loja: AR BENEM LS APOSTOLOS PAULISTAS Nº 91
Nome do VMD: ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA	CIM: 22856	Loja: ARBLs CESARINO NALIN 257
Nome do VMD: FERNANDO DANTE BELDI	CIM: 6258	Loja: ARLS ORDEM E PROGRESSO 381 JUNDIAI
Nome do VMD: HUMBERTO VANZELA JUNIOR	CIM: 23650	Loja: CONSCIÊNCIA E UNIÃO
Nome do VMD: JOÃO CARLOS LUBASZEWSKI JUNIOR	CIM: 17410	Loja: FREI CANECA
Nome do VMD: JOÃO PAULO MENEIA ARROYO JUNIOR	CIM: 17576	Loja: ARGBLs XV DE NOVEMBRO II, Nº 140
Nome do VMD: JOSÉ ALEXANDRE ENUMO	CIM: 17479	Loja: ESTRELA DE INDAIA - 228
Nome do VMD: JOSÉ DE MARCO ALVES ZINSLY	CIM: 18940	Loja: SCHRÖDER DE PIRACICABA
Nome do VMD: JOSÉ EDUARDO TALIANI	CIM: 13364	Loja: COLLEMAR DE MIRANDA BOTTO N. 277
Nome do VMD: JULIO CUSTÓDIO DE MELO	CIM: 26190	Loja: VERDADEIROS AMIGOS 436
Nome do VMD: MARCOS ANTONIO MONCHELATO	CIM: 17055	Loja: ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12
Nome do VMD: MARIO ANTONIO BENTO	CIM: 590	Loja: ARLS SÃO JOÃO DE NHANDEARA 137
Nome do VMD: MARIO LUIZ BROGLIO	CIM: 9473	Loja: ESTRELA POLAR Nº 433
Nome do VMD: MAURO DA SILVA MONTEIRO	CIM: 13830	Loja: VERDADE, LEALDADE E CONSTÂNCIA
Nome do VMD: VALTER DE CASTRO	CIM: 23290	Loja: UNIÃO PROGRESSISTA 439